



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano XII - Edição nº 01716 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D3C048BAA9922B710B30452F1308BE3D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETOS Nºs 115/2022 A 119/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre a demissão de servidor em virtude de aposentadoria e dá outras providências.
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - PP 027/2022.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 351/2021 - TP 008/2021
- CONTRATO Nº 280/2022 PP 021/2022.
- PORTARIAS Nºs 026/2022 e 027/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022 - Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 115, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 01/2022, que objetivou apurar se a servidora Alzira da Silva Oliveira se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 18, de 25 de março de 2022, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 18/2022, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à Sra. Alzira da Silva Oliveira foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora Sra. Alzira da Silva Oliveira foi aposentada em 28/02/2020, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 01/2022;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora, Sra. Alzira da Silva Oliveira, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esta é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora Alzira da Silva Oliveira não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. Alzira da Silva Oliveira, exercente do cargo de gari junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR a Servidora Pública Municipal, Sra. **ALZIRA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 032, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, no cargo de gari, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de maio de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 116, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a demissão de servidor em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02/2022, que objetivou apurar se o servidor Sr. Hildebrando Sampaio dos Santos se encontra aposentado através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 19, de 25 de março de 2022, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 19/2022, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que ao Sr. Hildebrando Sampaio dos Santos foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que o servidor Sr. Hildebrando Sampaio dos Santos foi aposentado em 14/12/2021, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 02/2022;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido de que considerando a aposentadoria do servidor Sr. Hildebrando Sampaio dos Santos, este não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar o referido servidor do cargo para o qual este é concursado;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que o servidor Sr. Hildebrando Sampaio dos Santos não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público Sr. Hildebrando Sampaio dos Santos, exercente do cargo de gari junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR o Servidor Público Municipal, Sr. **HILDEBRANDO SAMPAIO DOS SANTOS**, matrícula nº237, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, no cargo de gari, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de maio de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 117, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 03/2022, que objetivou apurar se a servidora Neide Silva de Oliveira se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 20, de 25 de março de 2022, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 20/2022, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à Sra. Neide Silva de Oliveira foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora Sra. Neide Silva de Oliveira foi aposentada em 15/10/2019, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 03/2022;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido de que considerando a aposentadoria da servidora, Sra. Neide Silva de Oliveira, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esta é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora Neide Silva de Oliveira não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. Neide Silva de Oliveira, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR a Servidora Pública Municipal, Sra. **NEIDE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 508, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de maio de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 118, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a demissão de servidor em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04/2022, que objetivou apurar se o servidor Sr. Gildemar de Souza Lima se encontra aposentado através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 21, de 25 de março de 2022, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 21/2022, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que ao Sr. Gildemar de Souza Lima foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que o servidor Sr. Gildemar de Souza Lima foi aposentado em 10/05/2021, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 04/2022;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido de que considerando a aposentadoria do servidor Sr. Hildebrando Sampaio dos Santos, este não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar o referido servidor do cargo para o qual este é concursado;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que o servidor Sr. Gildemar de Souza Lima não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público Sr. Gildemar de Souza Lima, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR o Servidor Público Municipal, Sr. **GILDEMAR DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 218, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no cargo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de maio de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 119, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 05/2022, que objetivou apurar se a servidora Rosália Gomes de Sousa Santos se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 22, de 25 de março de 2022, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 22/2022, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à Sra. Rosália Gomes de Sousa Santos foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora Sra. Rosália Gomes de Sousa Santos foi aposentada em 19/11/2018, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 05/2022;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora, Sra. Rosália Gomes de Sousa Santos, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esta é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora Rosália Gomes de Sousa Santos não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. Rosália Gomes de Sousa Santos, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR a Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSÁLIA GOMES DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 584, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no cargo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de maio de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público que após julgar as propostas de preços contidas na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 027/2022, tendo em vista tratar-se de licitação tipo menor preço por item, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta apresentada pela empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, que apresentou menor proposta de preços no valor total de **R\$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, ADJUDICANDO seu resultado através deste ato, objetivando a contratação da empresa para futuro fornecimento de lençóis, cobertores e colchões para doação, objetivando suprir as necessidades da população no combate a sequelas provocadas pelo desastre com as fortes chuvas ocorridas no município, conforme Portaria nº 389 de 16 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Protocolo RES-BA-2903805-20220107-02, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 19 de abril de 2022, Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2022, em favor da empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, objetivando a contratação da mesma para futuro fornecimento de lençóis, cobertores e colchões para doação, objetivando suprir as necessidades da população no combate a sequelas provocadas pelo desastre com as fortes chuvas ocorridas no município, conforme Portaria nº 389 de 16 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Protocolo RES-BA-2903805-20220107-02 para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondendo ao valor total do item 01 de R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), valor total do item 02 de R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) e valor total do item 03 de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), **HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 20 de abril de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 289/2022, com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, objetivando a contratação da empresa para o fornecimento de lençóis, cobertores e colchões para doação, visando suprir as necessidades da população no combate a sequelas provocadas pelo desastre com as fortes chuvas ocorridas no município, conforme Portaria nº 389 de 16 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Protocolo RES-BA-2903805-20220107-02 para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondendo ao valor total do item 01 de R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), valor total do item 02 de R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) e valor total do item 03 de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), objeto do Pregão Presencial nº 027/2022, cujo contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 02.04.02 2008 3390.32.00 24. Assinam pela empresa, Vimaí de Jesus Miranda e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 325/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2021, firmado com a empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ nº 33.161.637/0001-19, para prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 29 de abril de 2022 à 29 de outubro de 2022, mantidas as demais condições do contrato inicial, para conclusão da prestação de serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva com palco e sanitários para a Escola Família Agrícola Tupinense no Assentamento Cana Brava, zona rural do município de Boa Vista do Tupim. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022, na dotação orçamentária referendada no Primeiro Termo Aditivo. Assinam pela empresa Daniel Almeida da Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 29 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



187

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

CONTRATO Nº 280/2022

Termo de Contrato nº 280/2022, por Pregão Presencial nº 021/2022 para contratação de empresa para fornecimento de peixe para distribuição a população do município de Boa Vista do Tupim na Semana Santa, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portador do RG. nº 0725659939 e CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI**, CNPJ nº. **15.315.067/0001-92**, estabelecida no Loteamento Jardim América, s/nº, Lote 4 A, nº. 20, Quadra 17, Entroncamento, Jaguaquara-Ba, CEP: 45.345-000, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Aragão Oliveira**, portador do RG nº 0647149184 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 806.567.815-72, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **4.500 (quatro mil e quinhentos) kg de peixe congelado, em entrega única no dia 14 de abril de 2022 até às 08 (oito) horas**, para distribuição a população do município conforme segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Peixe inteiro congelado tipo cavalinha, com peso de cada unidade variando entre 500 e 1.200 gramas cada, marca Pioneira	4.500 kg	15,90	71.550,00
Valor Total				71.550,00

FRANCISCO DE ARAGAO
 OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ARAGAO
 OLIVEIRA:80656781572
 Dados: 2022.04.04 17:36:48 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 71.550,00 (setenta e hum mil quinhentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos peixes solicitados, equivalentes ao valor por kg de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), conforme proposta final apresentada no Pregão Presencial nº 021/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato será de até 30 (trinta) dias, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, ou quando as quantidades constantes forem entregues e os compromissos financeiros forem cumpridos, ou aditivados nos limites estabelecidos em lei e interesse da administração, ou ainda cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado totalmente, de acordo com os materiais entregues, e será paga em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

-Além da nota fiscal dos produtos entregues a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

-Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

-Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

-Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato, **impreterivelmente no dia 14 de abril de 2022 até às 08:00 (oito) horas:**

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades das partes:

FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ARAGAO OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:37:13 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



183

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas, frete, carga, descarga e outras despesas diretas ou indiretas que decorrerem em razão deste Contrato;

III – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

IV – A CONTRATADA obriga-se a manter o veículo devidamente refrigerado até a descarga total dos produtos na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

V – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira do Município;

VI – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar a solicitação de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

A dotação orçamentaria para fazer face ao respectivo contrato será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Promoção Trabalho e Cidadania
2047 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 00

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

a) Não celebrar o contrato;

FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ARAGAO OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:37:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



284

- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

9.3.3 As sanções previstas no item 9 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

9.4 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total.

9.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – O não fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ARAGAO OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:37:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



185

- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 021/2022, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 07 de abril de 2022

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
 Gestora do Fundo M. de Assistência Social

FRANCISCO DE ARAGAO OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ARAGAO OLIVEIRA:80656781572
 Dados: 2022.04.04 17:37:58 -03'00'

OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI
 CNPJ nº. 15.315.067/0001-92
 Francisco de Aragão Oliveira
 CPF nº 806.567.815-72

Testemunhas:

Ass: *Alaino Rebouças Moreira*
 CPF: 058.960.145-02

Ass: *José de Souza Sousa*
 CPF: 018677745.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 026, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia **05.05.2022** até **05.08.2022**, a Servidora Efetiva **Maria Gerusa Soares Lima**, matrícula nº **446**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de maio de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 027, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia **05.05.2022** até **05.08.2022**, ao Servidor Efetivo **Rubival Silva Trabuco**, matrícula nº **593**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de maio de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br